

Certifico que a Lei nº 72/93
Se encontra Registrado(A) no Livro Nº 001
A Fls. 55
19 de outubro de 1.993
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 72/93.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓ-
RIAL URBANO - IPTU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos os contribuintes do pagamento do "Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU", no presente exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 18 de outubro de 1.993.


Valdir Rodrigues Galvão.

-Prefeito Municipal-


Cassimiro Galvão Filho.

-Secretário Municipal-